CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
MAT. 15132

Projeto de Indicação n.º 285/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Indicação** de iniciativa do **Nobre Vereador Geraldo Júnior**, protocolado em **11 de dezembro de 2014** e publicado no **DOL n.º 4436, de 15/12/2014**. O referido propositivo visa *indicar ao Poder Executivo Municipal que instale o sistema "multihora" em todos os locais que tenha Zona Azul, com objetivo de facilitar a vida do cidadão soteropolitano que poderá escolher entre ficar estacionado por 2 (duas), 6 (seis) ou 12 (doze) horas.*

Após tramitação pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi anexado Relatório favorável e, em seguida, foi encaminhado à esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo o Edil que abaixo subscreve, designado como relator. Este é o relatório.

II – PARECER

O propositivo submetido à análise desta CCJ atende um anseio social que encontra guarida na Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso IX, alínea "c", que prescreve:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
>
> (...)
>
> IX - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
>
> (...)
>
> c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

Evidentemente que a iniciativa, que pretende estender à todos os estacionamentos "Zona Azul" o funcionamento "multi-hora", já vem sendo adotada pelo Poder Executivo Municipal, como se vê da Portaria n.º 659/2014, da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador:

> **O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR** , no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.610, de 30 de dezembro de 2008 e art. 2º, inciso X do Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, II, a e b do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,
>
> **RESOLVE:**

RECEBIDO EM 09/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
15132
MAT.

> **Art. 1º.** Regulamentar área para Estacionamento Rotativo Zona Azul, Multi-Hora (02, 06 e 12 horas), no turno diurno e Longa Duração 06 horas, no turno noturno, na Rua das Araras, Imbui, lado esquerdo, com oferta de 94 (noventa e quatro) vagas, sendo:

Portanto, o propositivo apenas propõe a disseminação de uma iniciativa do próprio Executivo Municipal que deu certo, merecendo ser aplicável em todos os estacionamentos do tipo "zona azul". Inolvidável mencionar que o projeto de indicação ainda possui amparo na Constituição do Estado da Bahia, que assim vaticina:

> "Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:
>
> (...)
>
> III - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;"

Por fim, o projeto sob análise se mostra ainda em consonância com a Carta Republicana de 1988, quando prevê que:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> (...)
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Desta forma, o propositivo mostra-se alinhado com as normas infra legais supracitadas, bem como em perfeita harmonia com a Lei Maior, motivo pelo qual não soçobram razões jurídicas que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo ofensas à Constituição Federal de 1988, à Constituição do Estado da Bahia de 1989 e à Lei Orgânica do Município, **opino pela aprovação do PLN 285/2014, de autoria do Vereador Geraldo Júnior**, s.m.j.

Luiz Carlos Suica
Vereador
Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ